



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

REQUERIMENTO 262/2025

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem

REQUERER

Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que proceda à análise técnica da legalidade da contratação emergencial realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento na Dispensa de Licitação nº 35/2025 (Processo Administrativo nº 13679/2025).

1. Justificativa formal da emergência:

Houve instrução processual adequada e comprovação documental da situação emergencial?;

A situação emergencial decorre de má gestão ou de ausência de planejamento (como falta de concurso público ou atraso na deflagração de processo licitatório regular)?

2. Planejamento e economicidade:

Houve tentativa prévia de licitação ou de provimento regular das vagas por concurso público?;

Foram realizadas cotações de preços, seleção técnica da contratada e análise da economicidade do contrato?

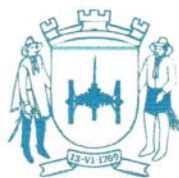
3. Valor elevado da contratação:

O valor global, superior a R\$12 milhões, exige rigorosa verificação da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público da medida.

4. Transparência e publicidade:

Foram observadas as exigências do art. 75, §§ 3º e 4º da Lei nº





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

14.133/2021, quanto à ampla publicidade e justificativa da dispensa?

5. Cláusula de vigência e condição resolutiva:

O contrato estabelece como termo final o preenchimento de cargos efetivos ou a conclusão de licitação, o que indica que a situação era previsível e, portanto, não se enquadra plenamente na hipótese de emergência real prevista em lei.

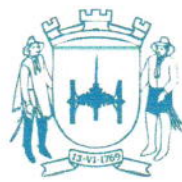
JUSTIFICATIVA

A contratação emergencial objeto da Dispensa de Licitação nº 35/2025, no valor global de **R\$12.414.643,20**, representa um compromisso financeiro expressivo para o Município da Lapa e, por si só, exige rigorosa análise quanto à legalidade, motivação e aderência aos princípios constitucionais da administração pública.

Embora a legislação permita a utilização da dispensa por suposta emergência, tal instituto tem caráter **excepcionalíssimo**, devendo ser aplicado apenas quando demonstrado, de forma objetiva e documentada, que:

- houve situação imprevísivel;
- o risco à continuidade do serviço é imediato;
- não há tempo hábil para procedimento licitatório regular;
- a emergência **não decorre de falta de planejamento** ou omissão administrativa.

No entanto, a natureza dos serviços contratados (prestação de serviços médicos e de apoio à saúde), é essencial e continuada, o que pressupõe **planejamento prévio obrigatório**, especialmente considerando que a própria



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DO VEREADOR BRUNO BUX

Secretaria Municipal de Saúde possui histórico de demanda conhecida e constante.

A ausência, no processo disponibilizado no Portal da Transparência, de documentação robusta que comprove o caráter emergencial, bem como a inexistência de informações sobre:

- eventual tentativa de licitação prévia;
- estudos de mercado;
- justificativas de valores;
- comparativos com contratações anteriores;
- análise técnica de economicidade;
- comprovação de urgência superveniente,

aponta para a possibilidade de **desvio da finalidade excepcional da dispensa**, configurando risco substantivo à integridade da gestão pública.

A magnitude do valor contratado, associada à dúvida sobre a efetiva necessidade da dispensa, impõe a necessidade de controle externo especializado, de modo a garantir que os recursos públicos destinados à área da saúde, setor de extrema sensibilidade social, sejam aplicados com **lisura, transparência e máxima eficiência**.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Lapa, 09 de dezembro de 2025.

BRUNO OSMIL
BUX:0681111798
2

Assinado de forma digital por
BRUNO OSMIL
BUX:06811117982
Dados: 2025.12.09 16:07:16
+03'00'

BRUNO BUX

Vereador